



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 067/2019

Processo Licitatório n.º 111/2019

Pregão Presencial n.º 064/2019

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, situada na Avenida das Nações Unidas, número 14.261, andar 29, ala A, Vila Gertrudes, no município de São Paulo/SP, CEP 04.794-000, telefone (54) 3223-3245 / (54) 3223-4200, e-mail gnpseguros@gnpseguros.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, portador da Carteira de Identidade n.º 29499596, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 219.802.708-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 064/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a contratação de seguros para veículos da frota municipal e para serviços especiais de transportes, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 064/2019** e seus anexos.

FROTA MUNICIPAL (EXCETO COBERTURAS DE VEÍCULOS ESPECIAIS E DE TRANSPORTE)

ITEM	FABRICANTE	MODELO	PLACA	FAB.	MOD.	CHASSI	AJUSTE	FRANQ.	DM	DC	APP MORTE	APP INVALID.	D.M.H. P/ PESSOA	COMB.	PASS.
1	FIAT	DUCATO MAXICARGO 2.3	IZI7J38	2018	2018	3C6DFVDK5JE157709	110,00%	2.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	10.000,00	DIESEL S10	3
2	VW	MICRO ONIBUS NEOBUS TH OTHUNDREY WAY - baseado em chassis VOLKSBUS 8160 ODR/MAN	PBN 7D44	2018	2019	9532M52P6KR926899 Carroceria: BUSMCFBGNKA074236 SANM	VALOR DETERMINADO DE R\$ 279.200,00	2.000,00	100.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00	10.000,00	ÓLEO DIESEL S10	26

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses, com vigência

imediatamente após assinatura do contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência que integra o edital **Pregão Presencial n.º 064/2019**.

2.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência de 24 (vinte e quatro) horas de todos os itens em caso de avaria ou sinistro.

2.3 O prazo para as indenizações e eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do Aviso do Sinistro.

2.4 A CONTRATADA não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

2.5 A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

2.6 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** e processada pela seguradora, mediante endosso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), sendo **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais) **para o item 1** e **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) **para o item 2** conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira a partir de 30 (trinta) dias após a emissão da apólice, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Educação e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

V – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será **imediatamente após sua assinatura**, com vigência de 12 (doze) meses, sendo que a cobertura do seguro iniciará a zero hora do dia 13 de agosto de 2019, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização caberá diretamente ao(à) **Secretário(a) Municipal da pasta ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

8.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo, conforme Solicitação de Compra nº 050808 e Processo de Compra nº 051111:

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação – 33358

Projeto / Atividade – 2054 – Fornecimento de Alimentação Escolar

Recurso – 0001 – Livre

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação – 34346
Projeto / Atividade – 2224 – Manutenção dos Serviços dos CRAS
Recurso – 1450 – FMAS – Fundo Mun Ass Social

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

10.3 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 12 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.